

OFICIO 0805/2026

Data: 08/07/2026
Processo: Pregão Eletrônico nº 20/2026
Modalidade: Resíduos Sólidos
Assunto: Parecer de Habilitação
Destinatário: Maria Eduarda D'Agostini da Silva
Observações:

Prezada Pregoeira,

Em atenção à Proposta Orçamentária e à documentação de habilitação apresentadas pela empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 20/2026, este setor técnico procedeu à análise circunstanciada dos documentos acostados aos autos.

A avaliação pautou-se estritamente no cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital convocatório, com foco na Qualificação Técnica da referida licitante, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de Habilitação Técnica, o instrumento convocatório estipulou as seguintes exigências, cujos resultados da análise seguem detalhados:

Item 14.1.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

- Status: **CUMPRIDO.**

Item 14.1.2. Caso o licitante não se disponha a realizar visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, Declaração Formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e não utilizará deste para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

- Status: **CUMPRIDO.**

Item 14.1.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprovem a execução de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, sendo estas:

- Coleta e transporte de resíduos de saúde (Grupos A, B e E);
- Coleta e transporte de resíduos Classe I (Perigosos).

Item 14.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Item 14.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

Item 14.1.6. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- Status: **CUMPRIDO.** Os atestados apresentados atendem aos mínimos estipulados, respaldados pelas regras dos itens **14.1.4** (somatório de atestados concomitantes), **14.1.5** (atestados em nome da matriz/filial) e **14.1.6** (disponibilidade de informações adicionais).

Item 14.1.7. Prova de atendimento aos seguintes requisitos, previstos em lei:

- Alvará de localização e funcionamento;
- Licença sanitária;
- Licença Ambiental de Operação (LAO) que contemple o tratamento de resíduos do Grupo A e Grupo E por meio de autoclave, bem como a destinação dos resíduos do Grupo B em incinerador ou aterro industrial Classe I.

- Licença de operação para transporte rodoviário de produtos perigosos classe I no estado de Santa Catarina com indicação dos veículos licenciados para empresas sediadas nesta unidade da federação ou no Ibama para transporte interestadual (caso a empresa esteja sediada em outra unidade da federação ou faça o transporte dos resíduos ou rejeitos para fora de Santa Catarina);
- Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP no IBAMA, conforme FTE- Categoria: Serviços de Utilidade; Código 17-64; Descrição: Serviços de saúde. Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”;
- Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
- Certificado de Registro Cadastral (CRC) e Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) da Polícia Federal;
- Indicação do responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013;
- Cadastro ao sistema MTR do IMA.
- Apresentação de Carta de Anuência da empresa subcontratada responsável pela destinação final dos resíduos, acompanhada da comprovação de sua regularidade ambiental.
 - Status: **CUMPRIDO**. Toda a cadeia licenciatória e de controle ambiental exigida foi plenamente demonstrada e encontra-se em vigor.



CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a estrita conformidade com os ditames legais e editalícios, conclui-se que a empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA** detém plena capacidade técnica e operacional para adimplir o objeto licitado.

Pelo exposto, este setor **RECOMENDA A HABILITAÇÃO** da referida empresa no certame do Pregão Eletrônico nº 20/2026, submetendo o presente parecer à consideração da Sra. Pregoeira para os procedimentos de direito.

Este é o relato.

PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO
DIRETORA-PRESIDENTE

GUSTAVO ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MELO
ASSESSOR DE GESTÃO DE SANEAMENTO